PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

OFICIO 298/2005.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Senhor Prefeito,

Através do presente venho perante V. Exa., enviar a Lei **N° 69/2005 de 06 de Dezembro de 2005**, originada do **PROJETO DE LEI N° 06/2005** de 07 de Abril de 2005. **"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HIDRICO NA ÁREA RURAL".** Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por **06 (seis)** votos a favor, e em sua 2ª e ultima discussão e votação foi aprovada por **08 (oito)** votos a favor dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **06 de Dezembro de 2005.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Paulo de Jesus Santana
PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE

Recebido em 08/12/05

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei N° **69/2005 de 06 de Dezembro de 2005**, originada do **PROJETO DE LEI N° 06/2005** de 07 de Abril de 2005. **"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HIDRICO NA ÁREA RURAL".** Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por **06 (seis)** votos a favor, e em sua 2ª e ultima discussão e votação foi aprovada por **08 (oito)** votos a favor dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **06 de Dezembro de 2005.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Paulo de Jesus Santana

PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE

LEI Nº 69/2005.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HIDRICO NA ÁREA RURAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HÍDRICO NA ÁREA RURAL, do Município de Paripiranga vinculado à Secretaria de Assistência Social, sendo este Programa coordenado por um comitê de Gerenciamento a ser criado no prazo de 60 (sessenta dias, após a vigência desta Lei.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - São objetivos do PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HÍDRICO NA ÁREA RUARAL DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA.

1 – Promover nas Comunidade Rurais, através da infra-estrutura de captação, armazenamento e conservação de água, adaptando-as à realidade do Município, mediante a construção de Cisternas Familiares, Escavação e Recuperação de Cacimbas, Perfuração, Recuperação e Instalação de Poços titulares, escavação e recuperação de tanques, aguadas ou qualquer outra obra destinada a esta finalidade:

2 - Assegurar à População Rural a disponibilidade de água em quantidade suficiente e em padrões de qualidade adequados ao consumo humano;

3 – Suprir as Comunidades Rurais da água necessária ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;

4 - Orientar os Pequenos (as) Produtores (as) Rurais para que eles utilizem racionalmente os recursos hídricos de que trata a presente Lei;
5 – Propiciar abastecimento emergencial de água, garantindo um fornecimento seguro mesmo em estiagens prolongadas.

CAPITULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - Fica criado o Comitê Municipal de Gerenciamento do PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HÍDRICO NA ÁREA RURAL, órgão deliberativo, coordenador e fiscalizador, composto de 09 (nove) membros efetivos com igual numero de suplentes, na seguinte conformidade:

I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo
II – 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal
III – 01 (um) Represente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
IV - 01 (um) Representante das Entidades Religiosas com atuação Social junto a População Rural do Município.
V – 01 (um) Representante das Associações Comunitárias Rurais.
VI -)2 (dois) Representantes da ASA Municipal de Paripiranga.

§ 1º - O COMITÊ DE GERENCIAMENTO será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência desta Lei e o seu Regimento Interno será discutido, elaborado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 2º - Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 02 (dois) mandatos e serão indicados da seguinte forma:

a) Os representantes do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal;
b) O represente do Poder Legislativo, pela Câmara de Vereadores, sendo 01 (um) situação e 01 (um) oposição;
c) O representante dos Trabalhadores Rurais, pela Assembléia Sindical;
d) O representante das entidades religiosas, pelo Conselho desta Instituição.
e) O representante das Associações Comunitárias, pela Assembléia da Comunidade;
f) Os representantes da ASA, pela Assembléia da ASA municipal.

CAPITULO III
DA COMPETENCIA DO COMITÊ

Art. 4º - Compete ao Comitê, observando a Legislação Estadual e Federal específica:

1 – Definir os critérios de prioridade para execução desta Lei;

2 - Estabelecer, em consonância com a execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HIDRICO NA ÁREA RURAL, o seguinte:

a) A indicação, por ordem de prioridades, das comunidades e tipos de obras previstas nesta Lei;
b) Orientar os membros das comunidades atendidas com as ações previstas nesta Lei a respeito do uso e conservação adequada dos recursos hídricos.
c) Planejar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e orientar todas as etapas do Programa;.
d) Elaborar seu Regimento Interno;
e) A execução do programa ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social do Município.
§ 1º - O Comitê terá um Coordenador e um Secretário, eleitos entre os seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos seus integrantes;
§ 2º- As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador e na falta deste pela maioria dos seus membros.

CAPITULO IV
DA AÇÃO DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 5º - Na implantação do PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HIDRICO NA ÁREA RURAL, o Poder Publico Municipal , através do Comitê dec Gerenciamento, executará as seguintes ações:

1 – Construção de Cisternas Familiares, aéreas ou subterrâneas, equipadas com sistema de capacitação de água dos telhados ou por outros processos, escavação e recuperação de Cacimbas, Tanques, Caldeirões e aguadas bem como irrigação de pequenas áreas agrícolas;

2 – Perfuração, Recuperação e Instalação de Poços Tubulares;

3 – Celebração de Convênios com Órgãos Públicos e Entidades Civis, visando a obtenção de orientação técnica aos pequenos e médios produtores rurais do Município.

4 – Fiscalização, Conservação e Manutenção das ações realizadas pelo Município através do comitê.

5 – Fica o Município autorizado por esta Lei celebrar convênios de parceria e obter assim recursos ou empréstimos com Órgãos Públicos e Entidades Civis nacionais e estrangeiras com a finalidade de implantar as ações definidas neste Programa.

Parágrafo Único – As ações e fiscalizações de que trata este artigo serão executadas pelo Comitê Municipal de Gerenciamento em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, com a participação das Comunidades.

CAPITULO V
DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - A execução das ações referidas no inciso 2 do art. 5º , fica condicionada à seguinte modalidade de contrapartida:

1 – Na hipótese prevista neste inciso, a contrapartida da Comunidade consistirá na transferência, a título de doação para a Associação Comunitária ou para o Município da área a ser ocupada para a execução da obra.

2 – Na mesma hipótese do inciso 2 do art. 5º, quando o equipamento for movido a energia elétrica ou solar, a Comunidade, por meio da Associação Comunitária ou Grupo Organizado será responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos. Nos demais casos, ficarão igualmente responsáveis pelo combustível;

3 – Abre-se a possibilidade de acordo de parceria entre a Comunidade Organizada ou Associação Comunitária e o Poder publico, bem como com outras Entidades Civis nacionais ou estrangeiras.

§ 1 – Quando o material necessário na execução das ações referidas no inciso 1 do Art. 5º tiver que ser transportado de uma localidade para outra, a família beneficiada com a obra ali mencionada ficará dispensada de fazê-lo, ficando a cargo da Administração Publica.

§ 2 – As áreas de terra doadas para a Associação Comunitária ou ao Município para a implementação de obras de uso comunitário, incluirão necessariamente uma faixa de, no mínimo, 2500 m² (dois mil e quinhentos) metros quadrados, com acesso livre até a obra destinada á exploração em regime coletivo, para ser ocupada na exploração de pequenas hortas, visando a melhoria da alimentação e renda das famílias.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Município aplicará anualmente 2% (dois por cento) no mínimo da sua Receita Orçamentária no PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HIDRICO NA ÁREA RURAL, ficando o Poder Executivo autorizado pela Câmara Municipal , respaldado por esta Lei, a realizar os remanejamentos orçamentários necessários à efetivação do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei **Nº 69/2005 de 06 de Dezembro de 2005**, originada do **PROJETO DE LEI Nº 06/2005** de 07 de Abril de 2005. **"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO HIDRICO NA ÁREA RURAL".** Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por **06 (seis)** votos a favor, e em sua 2ª e ultima discussão e votação foi aprovada por **08 (oito)** votos a favor dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **06 de Dezembro de 2005.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Paulo de Jesus Santana

PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE